



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2004

DE 25 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre alteração da Lei 29/69, (código de postura) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido no Artigo 173, seção II do respectivo Código (Lei 29/69) o inciso IV, § 2º e §3º, que passam a ter a seguinte redação:

Inciso IV - Pagamento de taxa conforme discriminação abaixo elencada:

Letra a) Gêneros alimentícios, assemelhados e bebidas – Diária no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), e anualidade no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

Letra b) Plantas e Flores – Diária no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), e anualidade no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

Letra c) Artesanatos – Diária no valor de 260,00 (duzentos e sessenta reais), e anualidade no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

Letra d) Revendedores de bilhetes de loterias – Diária no valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), e anualidade no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais);

Letra e) Artigos Carnavalescos – Diária no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), e anualidade no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais);

Letra f) Barracas em feiras, eventos ou festividades autorizados declarados de interesse municipal mediante resolução – Diária no valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) e anualidade no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Letra g) Pipoca, algodão doce, sorvetes e assemelhados – Diária no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), e anualidade no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais);

Letra h) Outros – Diária no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), e anualidade no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

§2º - Esta taxa de licença será cobrada para cada especificação caso o contribuinte negocie mais de uma.

§3º - Os comerciantes ambulantes com residência fixa no município de Pinhalzinho, gozarão de desconto de 98% (noventa e oito por cento) sobre os valores discriminados neste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de Junho de 2004.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito